



# SITICOM – B.C

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário B. Camboriú  
Base Territorial: Balneário Camboriú – Camboriú - Itapema

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.008 / 2.009 ITAPEMA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SITICOM-BC**, entidade representativa da categoria profissional, com base territorial nas cidades de Balneário Camboriú, Camboriú, e Itapema, neste ato representado por seu presidente **José Domingos Minela** e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ITAPEMA - SINDUSCON**, entidade representativa da categoria econômica de Itapema, Porto Belo e Bombinhas, neste ato representado por seu presidente **João Formento**, elaboraram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** nos termos e condições a seguir:

### 01- BASE TERRITORIAL E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva tem aplicabilidade na base territorial compreendida pelo município de Itapema e terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01/05/2008 e término em 30/04/2009.

### 02- REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela categoria serão reajustados à partir de 01/05/2.008, em 7,00% (sete) por cento aplicado sobre os salários vigentes em MAIO/2.007, admitidas as compensações de reajustes legais ou espontâneos, excetos os casos previstos no inciso XII, da IN 01 do TST.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados admitidos entre JUNHO/2007 à ABRIL/2008 receberão reajuste na proporção de 01/12 avos do índice de reajuste estipulado no *caput* desta cláusula, por mês de efetivo trabalho, não permitindo valor menor que o piso salarial da categoria.

### 03 - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

Os pisos salariais da categoria, durante a vigência desta convenção, para os integrantes da categoria profissional serão os seguintes:

GRUPO	FUNÇÕES	R\$
Mestre de Obras	Mestre de Obras	1.186,00
Profissional	Pedreiro, Carpinteiro, Armador, Pintor, Azulejista, Marceneiro, Serrador, Almoxarife, Apontador, Encanador, Eletricista, Gesseiro, Marmorista, Aplicador de Massa Fina, Cozinheira, Escriturário, Chefe de Setores, Secretária, Recepcionista, etc.	932,00
Meio Oficial	De todas as funções acima	683,00
Servente	Ajudante de Serviços Gerais em Obras, Auxiliar de Escritório, Faxineiras, etc.	564,00



# SITICOM – B.C

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário B. Camboriú  
Base Territorial: Balneário Camboriú – Camboriú - Itapema

---

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A função de GUINCHEIRO, será considerada como MEIO OFICIAL, em obras de até 05(CINCO) pavimentos, acima destes pavimentos será considerado profissional o que não desobriga nenhuma empresa do cumprimento da NR 18, sub-ítem 18.14.2.

## **04-CESTA BÁSICA**

A partir do trigésimo dia da vigência do contrato individual de trabalho todos os empregados da empresa terão direito ao recebimento de uma cesta básica, a ser fornecida por seus empregadores quando do pagamento mensal dos salários, a qual deverá conter os seguintes produtos:

05 (cinco) kg de arroz  
05 (cinco) kg de açúcar  
03 (três) kg de feijão  
03 (três) kg de farinha de trigo  
01 (uma) lata óleo vegetal  
01 (um) kg farinha de mandioca especial  
01 (um) kg café

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que o empregado tenha direito ao recebimento da cesta básica, tanto no primeiro mês, após cumprida a carência de 30 (trinta) dias, como no mês da rescisão contratual, necessário se fará que o contrato tenha tido durabilidade mínima de 20 (vinte) dias no mês, não sendo computados, para tanto, o período de aviso prévio indenizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Perderão direito ao recebimento da cesta básica os empregados que estiverem incluídos nas seguintes situações:

- que tenham recebido qualquer tipo de advertência ou punição, previstas em lei, no mês da sua aquisição;
- que tenha qualquer falta ao trabalho, exceto por motivo de doença, devidamente justificada através de atestado médico indicado pelo empregador ou pelo sindicato patronal, em decorrer de acidente de trabalho, este devidamente comprovado, ou em decorrência do previsto nas Cláusulas 12 da presente CCT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a empresa fornecer almoço subsidiado aos seus empregados fica desobrigada ao fornecimento da cesta básica, desde que o valor do subsídio corresponda no mínimo ao valor médio da cesta. No caso de fornecimento de lanche da manhã, poderá a empresa fornecer apenas 50% (cinquenta por cento) da cesta, constituída pelas quantidades de quilos ou latas equivalentes obedecendo a mesma ordem estabelecida no “caput” desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo interesse e concordância mútua entre empregado e empregador, poderão ser alterados os itens de alimentos constantes da cesta básica, respeitado o critério de seu valor médio.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor da cesta básica não incorporará ao salário para fins de recolhimento de encargos sociais e pagamento de verbas rescisórias. Quando não fornecida em espécie, condição esta que implicará na obrigação do seu pagamento equivalente em dinheiro, deverá o mesmo constar da folha de pagamento a título de auxílio alimentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O empregado que passe a depender do benefício do INSS em decorrência de acidente de trabalho, e que nos últimos 06 (seis) meses não tenha perdido o direito em relação a nenhuma cesta básica em decorrência das razões estabelecidas no § 2.º desta cláusula, terá direito à continuidade do seu recebimento pelo período de 03 (três) meses, a contar do início do recebimento do benefício.



# SITICOM – B.C

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário B. Camboriú  
Base Territorial: Balneário Camboriú – Camboriú - Itapema

---

## **05-AUXÍLIOFUNERAL**

A empresa empregadora pagará aos dependentes do trabalhador falecido, seja por morte natural ou acidental, a importância equivalente a 05(cinco) pisos da categoria do profissional, As empresas que optarem em fazer seguro de vida sem custo aos empregados, o que poderão fazer sob a coordenação do sindicato patronal, ficarão isentas de tal pagamento, desde que o valor do prêmio seja superior ao mencionado, os óbitos fora do trabalho, somente o valor que o seguro cobrir.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando empresa optar por seguro de vida, o beneficiário deverá obrigatoriamente ser dependente do empregado.

## **06-FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Será assegurado ao empregado que pedir demissão, o direito ao recebimento de férias proporcionais, em qualquer tempo.

## **07-ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

Entre os dias dezessete e vinte e três de cada mês, os empregados mensalistas receberão à título de adiantamento salarial o percentual de 40% (quarenta por cento) do seu salário, desde que solicitado pelo empregado.

## **08-FERRAMENTAS**

Todas as ferramentas de uso do trabalhador, será fornecida pelo empregador ficando o trabalhador, responsável por sua guarda e zelo.

## **09-JORNADA DE TRABALHO**

A carga horária normal de trabalho fica estipulada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, divididas em cinco dias, ou seja, de segunda à sexta-feira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para fins de compensação de qualquer horário dentro do mesmo mês, poderá a carga horária ser ampliada, não ultrapassando o limite legal de 10 (dez) horas diárias e não implicando esse horário na obrigatoriedade do pagamento de horas extraordinárias.

## **10-ESTABILIDADE A GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a garantia de emprego e salário até 05 (cinco) meses após o parto, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, transferência de empresa, encerramento de atividades ou paralisação do setor de atividade exercida pela empregada na empresa.

## **11-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Durante a vigência da presente convenção todos os integrantes de categoria profissional que completarem cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco anos de serviço na mesma empresa, farão jus a um prêmio equivalente a sua remuneração mensal, no mês que completarem os anos acima, cujo o pagamento dar-se-á até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

## **12- LICENÇA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

As faltas de empregados estudantes em dias de exames ou vestibulares, cujos horários coincidirem com os horários de trabalho, serão abonados pelos empregadores, desde que prestados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, sendo obrigatório a comunicação mediante aviso com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovadas posteriormente pelo órgão de ensino.



# SITICOM – B.C

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário B. Camboriú  
Base Territorial: Balneário Camboriú – Camboriú - Itapema

---

## **13- 13º SALÁRIO**

As Empresas efetuarão o pagamento da 1ª parcela do 13º salário até o dia 20 de novembro e a 2ª parcela até o dia 15/12 de cada ano.

## **14- APOSENTADORIA**

Não poderá ser demitido o empregado que possuir 04 (quatro) ou mais anos de serviço na empresa, se na data da dispensa estiver a 02 (dois) anos de completar o período de carência da aposentadoria, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa, encerramento ou paralisação de setores de atividades da empresa, com comprovação do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

**PARAGRAFO ÚNICO** – A presente garantia fica condicionada ao aviso expreso e por escrito do empregado com ciência inequívoca do empregador, mediante assinatura no aviso.

## **15-ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato com período de trabalho superior a 06 (seis) meses deverão ser homologadas perante o sindicato profissional, caso julgue necessário a entidade exigirá a apresentação da preposição por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As rescisões não homologadas na entidade profissional conforme prazos estipulados pela Convenção Coletiva vigente, não terão validade quanto a sua quitação.

## **16- TRABALHADOR POR PRODUÇÃO**

Todos os trabalhadores de produção terão anotados em sua CTPS, o valor do metro quadrado e o serviço executado, sendo obrigatório constar em sua folha de pagamento o total da produção no mês.

## **17- GARANTIAS SINDICAIS**

As empresas franqueiam e autorizam o acesso ao canteiro de obras pelo diretor do sindicato profissional, ou do seu representante legal, sem perturbar entretanto, o bom andamento dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todas as obras deverão ter um quadro destinado ao sindicato para fins de fixação das comunicações, panfletos, avisos e outros, não serão permitidas reuniões coletivas nos canteiros de obras no horário funcional, podendo as mesmas serem realizadas antes do início, ao final e durante os intervalos de repouso, sendo proibida manifestações de cunho político partidário ou interrupção dos serviços exercidos pelo empregado.

## **18-DESCONTOS E RELAÇÃO DE MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS**

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito do sindicato profissional, o valor de R\$6,00 (seis reais) por mês relativo as mensalidades fixadas aos empregados associados, mediante autorização escrita dos mesmos. O repasse de tais valores ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, instruídos com relação nominal dos empregados que sofreram os mesmos.

## **19-LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, sem prejuízo da sua remuneração, inclusive reflexos de horas, no total de 07 (sete) dias por ano, devendo a entidade profissional comunicar a empresa com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, posteriormente, dentro do mês da liberação, comprovar a participação.



# SITICOM – B.C

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário B. Camboriú  
Base Territorial: Balneário Camboriú – Camboriú - Itapema

---

## **20-RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, nos meses de março, maio, agosto e novembro relação dos empregados das empresas contendo nome, data de admissão, função e salário.

## **21- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas deverão descontar, em folha de pagamento de seus empregados, pertencentes à categoria profissional, nos termos do Art. 513 alínea, "e" da CLT, a contribuição negocial profissional, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária, no valor de 1% (um por cento) ao mês, sobre o piso das respectivas funções, com exceção do mês de março de 2009.

**Parágrafo primeiro** -As importâncias arrecadadas, devem ser recolhidas ao SITICOM-BC, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto por meio de guias próprias, que serão encaminhadas pela entidade profissional, juntamente com a relação dos empregados e suas respectivas funções.

**Parágrafo segundo** – Não sendo compulsória a contribuição prevista nesta cláusula para os trabalhadores não associados, podem estes opor-se ao desconto, até dez dias após o efetivo desconto, comparecendo à entidade profissional, munido da CTPS e folha de pagamento do salário.

**Parágrafo terceiro** – As empresas servirão como mero agentes repassadores não se responsabilizando pelo descontos efetuados, que deverão, se no caso de oposição, ser resolvidos diretamente com a entidade sindical profissional.

**22-TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL** Às empresas, contribuirão em favor do **SINDUSCON-Itapema**, com a importância de 33% (trinta e três por cento) do valor do CUB, mensalmente.

**Parágrafo primeiro** – O recolhimento de que trata esta cláusula será efetuado diretamente no SINDUSCON-IT. Conforme percentuais mencionados, em guias ou recibos fornecidos pelo mesmo.

**Parágrafo segundo** – O prazo para recolhimento das importâncias previstas, será no décimo quinto dia do mês subsequente, o atraso acarretará em multa de 20%, mais juros e despesas judiciais.

## **23-VALE FARMÁCIA**

Os trabalhadores pertencentes à categoria profissional que necessitarem de medicamentos (remédios), para tratamento de doença sua e da sua família, as empresas fornecerão um adiantamento de salário no valor dos mesmos, desde que comprovados através de receita médica e nota fiscal de farmácia, até o valor máximo de 25% (vinte cinco por cento) do saldo de salário.

## **24 - DAS EMPREITEIRAS DE MÃO DE OBRA**

As empresas quando contratarem empreiteiras de mão de obra, informarão ao SITICOM - BC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da contratação, a RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ (CGC) e PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL destes prestadores de serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso das sub-empreiteiras estas informações serão de responsabilidade da empreiteira principal

**25-CRIAÇÃO DA COMISSÃO PRÉVIA E CONCILIAÇÃO** Fica instituída a COMISSÃO PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO no âmbito do sindicato, a qual terá sua constituição e normas



# SITICOM – B.C

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário B. Camboriú  
Base Territorial: Balneário Camboriú – Camboriú - Itapema

---

de funcionamento definidas em convenção ou acordo coletivo específico, de acordo com o art 625-c da lei 9.958, de 12/01/2000

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica vedada na categoria a criação desta comissão no âmbito de empresa (art,625-B, da lei 9.958, de 12/01/2000.

**26-ATENDIMENTO NA SEDE PROFISSIONAL ITAPEMA.** O horário de atendimento é das 15:30 às 18:00 horas de segunda a sexta feira.

**27– PENALIDADES** - No que for aplicável fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo pelo não cumprimento de quaisquer das clausulas desta convenção, desde que, após notificada por escrito, a empresa deixe de sanar a irregularidade no prazo de 20 (vinte)dias subseqüente à notificação, revertida a multa para o sindicato profissional e para os empregados em partes iguais, quando for o caso.

**Parágrafo único** – Exclui-se a notificação no momento em que ocorrer a rescisão do contrato de trabalho com o empregado.

**E, por estarem de acordo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em cinco vias de igual teor e forma para que surta reais e legais efeitos.**

**Itapema, 16 de Maio de 2008.**

**JOSE DOMINGOS MINELA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE  
BALNEARIO CAMBORIU,CAMBORIU E ITAPEMA**

**JOÃO FORMENTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ITAPEMA - SINDUSCON**

**DR.OMAR ANTONIO FASOLO  
ASSESSOR JURÍDICO**